



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

ADITIVO Nº 001/2024

Processo Administrativo nº 050/2024

OBJETO: Aditivar o contrato nº 20241030003.CONC003/2024 que possui como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, E ESTRUTURAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NA CÂMARA MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA – MA, faz-se necessário realizar o acréscimo de valor aproximado em mais R\$ 39.009,55 (trinta e nove mil nove reais e cinquenta e cinco centavos (5,55%).

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA.

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2024
PROC. ADM. N° 032/2024**

Solicitação de aditivo referente concorrência pública N° 003/2024 com o processo Administrativo de N° 032/2024 do Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, E ESTRUTURAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NA CÂMARA MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA – MA., em conformidade com serviço realizada informamos que a demanda teve um acréscimo de material e mão de obra, ultrapassando assim o que já havia em planilha do processo licitatório.

Segue abaixo a Planilha dos itens na qual foram incluídos tanto como material e mão de obra.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CABO COBRE 70MM 1 KV PRETO	220	R\$ 88,52	R\$ 19.474,40
2	CABO ALUMINIO QUADRIplex 4X70MM	120	R\$ 39,38	R\$ 4.725,60
3	TERMINAL COMPRESSAO 70,0MM	8	R\$ 9,71	R\$ 77,68
4	ELETRODUTO ZINCADO 2.1/2'	8	R\$ 131,28	R\$ 1.050,24
5	CURVA ZINCADA 2.1/2"	6	R\$ 108,10	R\$ 648,60
6	CABECOTE ALUMINIO 2.1/2	1	R\$ 18,95	R\$ 18,95
7	ARMAÇAO B1 REFORCADA	2	R\$ 25,80	R\$ 51,60
8	ISOLADOR ROUDANA P/ARMAÇAO	2	R\$ 13,00	R\$ 26,00
9	CONECTOR DE DERIVACAO PERFURANTE 120MM	8	R\$ 11,60	R\$ 92,80
10	ARAME GALVANIZADO 14 AWG	1	R\$ 23,32	R\$ 23,32
11	FITA ISOLANTE BAIXA TENCAO 20MT	2	R\$ 27,63	R\$ 55,26
12	DISJUNTOR TRIFASICO 125A	8	R\$ 212,00	R\$ 1.696,00
13	ALCA PREFORMADA P/CABO 70MM	2	R\$ 17,50	R\$ 35,00
14	PARAFUSO MQ 16X350MM	2	R\$ 17,05	R\$ 34,10
15	MÃO DE OBRA - ELETRICISTA	1	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
TOTAL				R\$ 39.009,55

São domingos do Maranhão/MA, 09 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,

FERNANDO VALERIO DA SILVA
00858353318

Assinado digitalmente por FERNANDO VALERIO DA SILVA:
00858353318
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multiple v0,
ou=54483179000190, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=FERNANDO VALERIO DA SILVA,00858353318
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.12.09 10:35:32-0700
Fórmula Reader Versão: 10.1.0

RENOVE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 37.113.308/0001-53
FERNANDO VALÉRIO DA SILVA
EMPRESÁRIO

RENOVE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 37.113.308/0001-53
R. Major Delfino Calvo, 70, Sala 01, Centro
São Domingos do Maranhão | CEP: 65.790-000
E-mail:renoveservicosseempreendimentos@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº _____
Processo Adm Nº 032/2024
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

CONTRATO Nº 20241030003.
PROC. ADM. Nº 036/2024

Folha Nº 04
Processo Adm Nº 032/2024
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

**CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA E A
EMPRESA **RENOVE SERVIÇOS E
EMPREENDIMENTOS LTDA.****

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA inscrita no CNPJ sob o nº 12.143.442/0001-76, sediada na Rua Ceará, nº 662, Centro – Açailândia/MA, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Feliberg Melo Sousa, portadora da Cédula de Identidade nº 10165398-6 SSP/MA do CPF nº 268.741.643-68a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **RENOVE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, situada na **ENDEREÇO R. MAJOR DELFINO CALVO, 70, SALA 01 CENTRO SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.113.308/0001-53**, Email: **renoveservicoseempreendimentos@gmail.com** neste ato representado(a) pelo(a) **FERNANDO VALERIO DA SILVA**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **1722413200-11** do CPF nº **008.583.533-18**, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

2.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, E ESTRUTURAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NA CÂMARA MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA – MA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2 Objeto da contratação:

2.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 O Termo de Referência;

2.3.2 O Edital da Licitação;

2.3.3 A Proposta do contratado;

2.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta dias) dias contados assinatura do contrato, ou documento equivalente, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha N° _____
Processo Adm N° 032/2024

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha N° 05
Processo Adm N° 050/2024

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ **702.483,07 (setecentos e dois mil quatrocentos e oitenta e três reais e sete centavos)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/10/2024.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

CNPJ: 12.143.442/0001-76 - RUA CEARÁ, 662 - CENTRO - CEP: 65930-000

AÇAILÂNDIA/MA - TELEFONE: (99) 3538-1487

<http://www.cmacaillandia.ma.gov.br/>



VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato, Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Açailândia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.3 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.4 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver garantia contratual.

8.5 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local ou na execução dos serviços para representá-lo na execução do contrato.

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais,



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº _____
Processo Adm Nº 032/2024

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 08
Processo Adm Nº 050/2024

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, quando e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao serviço prestado, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos serviços executados.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº _____
Processo Adm Nº 032/2024
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76
Folha Nº 09
Processo Adm Nº 0512024
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

- 9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 14.133, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Folha Nº 13
Processo Adm Nº 032/2024

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Açailândia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Ação: Função: 01

Sbfunção: 031

Programa: 0001

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-002

01.031.0001.2-002 - Manutenção Administrativa da Câmara Municipal

Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos

500 Recursos não Vinculados de Impostos



13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Folha Nº 14
Processo Adm Nº 0507/2024

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.3 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Açailândia - (MA), 30 de outubro de 2024



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha N°
Processo Adm N° 032/2024

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Câmara Municipal de Açailândia/MA
Sr. Feliberg Melo Sousa
RG n° 10165398-6 SSP/MA
CPF n° 268.741.643-68
Presidente da Câmara
Contratante

Folha N° 15
Processo Adm N° 050/2024

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FERNANDO VALERIO DA SILVA
Assinado de forma digital por
FERNANDO VALERIO DA
SILVA:00858353318
Dados: 2024.10.30 10:58:13 -03'00'

RENOVE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ N° 37.113.308/0001-53
FERNANDO VALERIO DA SILVA
RG N° 1722413200-11
CPF N° 008.583.533-18
Socio Administrador
Contratada

Testemunhas:

Nome: [Assinatura] CPF n° 028471843-95

Nome: Christina Ferreira Lima CPF n° 612.566.243-83



Folha N° 16
Processo Adm N° 05012024
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Ao Senhor
Marcio George Rafael Mendes
Contador desta Câmara Municipal

Assunto: Solicitação de Disponibilidade Orçamentária.

Senhor Contador,

Solicito a esta Contadoria, verificar a existência de Disponibilidade Orçamentária, tendo em vista a formalização de Aditivo no valor **R\$ 39.009,55 (trinta e nove mil nove reais e cinquenta e cinco centavos (5,55%))**.ao **CONTRATO 20241030003.CONC003/2024**, que possui como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, E ESTRUTURAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NA CÂMARA MUNICIPIO DE AÇAILÂNDIA – MA.**

Solicito ainda que informe a Classificação Orçamentária e Financeira do recurso.

Açailândia – MA, 11 de dezembro de 2024.



Feliberg Melo Sousa
Presidente da Câmara



Folha N° 17
Processo Adm N° 05013004
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Solicitação de dotação orçamentária para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, E ESTRUTURAÇÃO D ESISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA-MA.

A despesa será consignada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Ação: Função: 01

Sbfunção: 031

Programa: 0001

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-002

01.031.0001.2-002 - Manutenção Administrativa da Câmara Municipal

Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos

500 Recursos não Vinculados de Impostos

Açailândia (MA), 11 de dezembro de 2024.


Marcio George Rafael Mendes
Contador



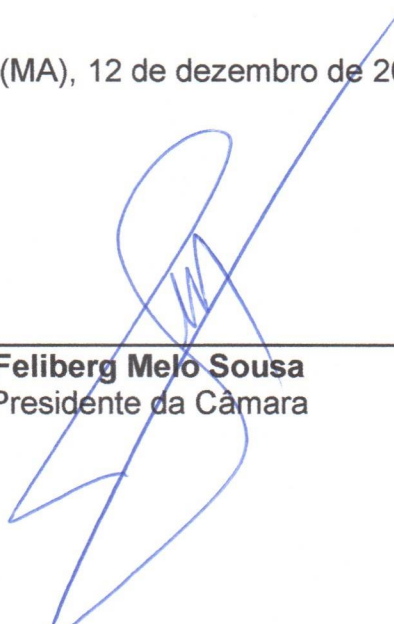
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 18
Processo Adm Nº 05012024
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL NESTA CÂMARA MUNICIPAL.

Para elaboração da minuta do 1º Termo Aditivo ao CONTRATO Nº **20241030003.CONC003/2024**, firmado com a empresa **RENOVE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, que possui como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, E ESTRUTURAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NA CÂMARA MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA – MA**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e encaminhado à CPL para as providências cabíveis, visando o acréscimo de aproximadamente **R\$ 39.009,55 (trinta e nove mil nove reais e cinquenta e cinco centavos (5,55%))** ao valor original do contrato, conforme solicitado pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de Açailândia/MA.

Açailândia (MA), 12 de dezembro de 2024.



Feliberg Melo Sousa
Presidente da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha N° 19
Processo Adm N° 050/2024
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

**ADITIVO DE VALOR Nº 001/2024
PROCESSO ADM. Nº XXX/2024**

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO
Nº 20241030003.CONC003/2024, QUE ENTRE SI
FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
– MA E A EMPRESA RENOVE SERVIÇOS E EM-
PREENDIMENTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA – MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.143.442/0001-76, com sede na Rua Ceará, nº 662, Centro – Açailândia - MA, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Feliberg Melo Sousa, portador da Cédula de Identidade nº 10165-398-6 SSP/MA e do CPF nº 268.741.643-68, a seguir denominado CONTRATANTE; e de outro lado, como CONTRATADA RENOVE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, situada na ENDEREÇO R. MAJOR DELFINO CALVO, 70, SALA 01 CENTRO SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.308/0001-53, Email: renoveservicoseempreendimentos@gmail.com neste ato representado(a) pelo(a) FERNANDO VALERIO DA SILVA, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1722413200-11 do CPF nº 008.583.533-18, em observância ao Processo Administrativo nº 036/2024, decorrente da Concorrência nº 003/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, E ESTRUTURAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NA CÂMARA MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA – MA, firmam o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20241030003.CONC003/2024, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 233/2024, e nos termos da Lei nº 14.133/2024, e nas demais normas legais aplicáveis, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1 O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Clausula Terceira do contrato original, que passa a ter a seguinte redação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O presente Termo Aditivo acresce ao valor global do contrato original o montante de R\$ 39.009,55 (trinta e nove mil nove reais e cinquenta e cinco centavos (5,55%).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN.	VALOR	TOTAL
1	CABO COBRE 70MM 1 KV PRETO	220	R\$ 88,52	R\$ 19.474,40
2	CABO ALUMINIO QUADRIplex 4X70MM	120	R\$ 39,38	R\$ 4.725,60
3	TERMINAL COMPRESSAO 70,0MM	8	R\$ 9,71	R\$ 77,68
4	ELETRODUTO ZINCADO 2.1/2'	8	R\$ 131,28	R\$ 1.050,24

CNPJ: 12.143.442/0001-76 - RUA CEARÁ, 662 – CENTRO – CEP: 65930-000
AÇAILÂNDIA/MA – TELEFONE: (99) 3538-1487



Folha Nº 20
Processo Adm Nº 050.12004

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

5	CURVA ZINCADA 2.1/2"	6	R\$ 108,10	R\$ 648,60
6	CABECOTE ALUMINIO 2.1/2	1	R\$ 18,95	R\$ 18,95
7	ARMAÇAO B1 REFORCADA	2	R\$ 25,80	R\$ 51,60
8	ISOLADOR ROUDANA P/ARMAÇAO	2	R\$ 13,00	R\$ 26,00
9	CONECTOR DE DERIVACAO PERFURANTE 120MM	8	R\$ 11,60	R\$ 92,80
10	ARAME GALVANIZADO 14 AWG	1	R\$ 23,32	R\$ 23,32
11	FITA ISOLANTE BAIXA TENCAO 20MT	2	R\$ 27,63	R\$ 55,26
12	DISJUNTOR TRIFASICO 125A	8	R\$ 212,00	R\$ 1.696,00
13	ALCA PREFORMADA P/CABO 70MM	2	R\$ 17,50	R\$ 35,00
14	PARAFUSO MQ 16X350MM	2	R\$ 17,05	R\$ 34,10
15	MÃO DE OBRA - ELETRICISTA	1	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
				R\$ 39.009,55

2.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato ocorrerão à Dotação Orçamentária seguinte:

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Ação: Função: 01

Sbfunção: 031

Programa: 0001

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-002

01.031.0001.2-002 - Manutenção Administrativa da Câmara Municipal

Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica

Fonte de Recursos

500 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato original não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha N° 21
Processo Adm N° 05012024
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

Açailândia (MA), XX de XXXXXXX de 202X.

Sr. Feliberg Melo Sousa
RG nº 10165-398-6 SSP/MA
CPF nº 268.741.643-68
CONTRATANTE

RENOVE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ Nº 37.113.308/0001-53
FERNANDO VALERIO DA SILVA
RG Nº 1722413200-11
CPF Nº 008.583.533-18
Socio Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF-Nº: _____

NOME: _____

CPF-Nº: _____



Folha Nº 22
Processo Adm Nº 050/2024

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

DESPACHO

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal
Sr. Ricardo Melo e Silva
Procurador Geral
Nesta.

Anexo ao Presente estamos encaminhando processo administrativo nº 050/2024, para análise e parecer, da minuta do 1º Termo Aditivo ao CONTRATO Nº **20241030003.CONC003/2024**, firmado com a empresa **RENOVE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, que possui como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, E ESTRUTURAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NA CÂMARA MUNICIPIO DE AÇAILÂNDIA – MA, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Açailândia (MA), 12 de dezembro de 2024.

Feliberg Melo Sousa
Presidente da Câmara



PARECER JURÍDICO

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 050/2024
SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ASSUSNTO: objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, E ESTRUTURAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NA CÂMARA MUNICIPIO DE AÇAILÂNDIA – MA.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024. ADITIVO DE VALOR CONTRATO Nº **20241030003.CONC003/2024**. ACRÉSCIMO DE VALOR, DENTRO DO LIMITE LEGAL DE 25%. POSSIBILIDADE. na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), regulamentada pela Resolução nº 01/2024, Lei Complementar nº 123/2006.

I – Análise da possibilidade de aditivo do contrato nº **20241030003.CONC003/2024**., que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, E ESTRUTURAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NA CÂMARA MUNICIPIO DE AÇAILÂNDIA – MA.

II – Admissibilidade. Hipótese de aditivo contratual dentro do limite de), **(23,84%)**.previsto na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), regulamentada pela Resolução nº 01/2024, Lei Complementar nº 123/2006

III – Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

I – DO RELATÓRIO

Por despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise da possibilidade de aditivo do contrato nº **20241030003.CONC003/2024**., que tem como objeto



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, E ESTRUTURAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NA CÂMARA MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA – MA, nos termos do na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), regulamentada pela Resolução nº 01/2024, Lei Complementar nº 123/2006.

1. Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53, parágrafo único, da Lei nº 14.133, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública. Dito isso, passa-se a análise do processo.

2. É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

3. Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questão postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

4. Pois bem, o contrato administrativo nº 050/2024 têm por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, E ESTRUTURAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NA CÂMARA MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA – MA.

Ocorre que foi noticiado pelo setor competente à necessidade do acréscimo de **R\$ 39.009,55 (trinta e nove mil nove reais e cinquenta e cinco centavos (5,55%))**.

5. Embora tenha se estimado inicialmente o valor para atender esta demanda, o valor contratado se revelou insuficiente para tanto, necessitando de um valor a mais, segundo requerido pela autoridade competente de forma justificada.

6. A Lei 14.133 admite a alteração dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 65, com a possibilidade de se impor ao contratado a obrigação de aceitar o aditivo contratual em até 25%, *in verbis*:



Arti. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

§ 1º o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamentos, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

7. Considerando toda a fundamentação apresentada acima, pode-se perceber com certeza a plena possibilidade de se realizar aditivo de contrato, com fundamento na necessidade de modificação do valor contratual em decorrência da necessidade de acréscimo de valor do seu objeto, observando, contudo, o limite de até 25% do valor inicial atualizado do respectivo contrato – o qual aparentemente é respeitado no presente caso.

8. Além disso, o aditivo contratual revela-se aparentemente mais vantajoso ao presente caso, na medida em que se manterá o preço inicialmente contratado, o mesmo fornecedor que vem atendendo regularmente este objeto assim continuará, e se economizará tempo com a não realização de todo um certame para atender a este final do exercício financeiro, estando com respaldo legal para assim se proceder.

9. No que tange aos aspectos formais do procedimento para aditivo de valor do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo em regularidade, por contemplar seus elementos essenciais.

10. Outrossim, cumpre asseverar que deve ser observado se o contratado ainda mantém as condições que o tornaram habilitado e qualificado na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras constantes do edital, devidamente atualizadas.

11. Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimento à realização do aditivo em análise, sendo plenamente possível a sua formalização nos termos dos fundamentos jurídicos apresentados.

III – DA CONCLUSÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 36
Processo Adm Nº 0502024
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

12. Ante ao exposto, conclui-se salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, podendo ser realizado a Termo Aditivo ao Contrato nº **20241030003.CONC003/2024** em relação aos valores requeridos junto à empresa **RENOVE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ sob o nº **37.113.308/0001-53**, Email: **renoveservicoseempreendimentos@gmail.com**, com sede na **ENDEREÇO R. MAJOR DELFINO CALVO, 70, SALA 01 CENTRO SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, respeitando o limite de 25% do valor original do contrato, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei nº 14.133.

13. Submete-se os autos para Comissão Permanente de Licitação

Açailândia (MA), 16 de dezembro de 2024.

Ricardo Melo e Silva
Procurador da CMAÇ/MA
Portaria: Nº 004/2021



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 27
Processo Adm Nº 050/2024

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

GABINETE DO PRESIDENTE

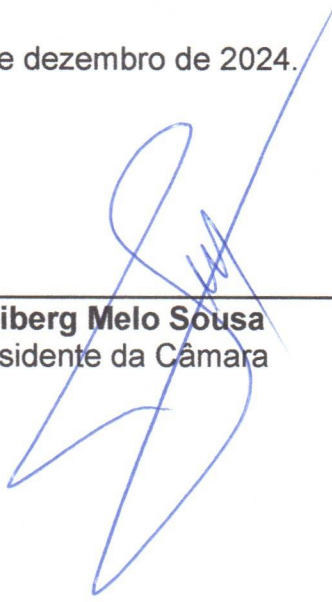
DECISÃO

ASSUNTO – Aditivo de Valor
REQUERENTE – Câmara Municipal de Açailândia/MA
PROCESSO Nº 050/2024

AUTORIZO a formalização do 1º Termo Aditivo do Contrato nº **20241030003.CONC003/2024.**, prorrogando o presente Termo Aditivo acresce ao valor global do contrato original o montante **R\$ 39.009,55 (trinta e nove mil nove reais e cinquenta e cinco centavos (5,55%),** conforme **PARECER JURÍDICO.**

Empenha-se e Publica-se.

Açailândia - MA, 16 de dezembro de 2024.



Feliberg Melo Sousa
Presidente da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha N° 28
Processo Adm N° 05012024
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO 1º TERMO ADITIVO

A Câmara Municipal de Açailândia – MA, convoca a empresa **RENOVE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, para a assinatura do 1ª Termo Aditivo, decorrente do Concorrência nº 003/2024, processo administrativo nº 050/2024.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

AÇAILÂNDIA – MA, 24 de dezembro de 2024.

Feliberg Melo Sousa
Presidente da Câmara
Contratante

Recebi em ____/____/____

RENOVE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ N° 37.113.308/0001-53

FERNANDO VALERIO DA SILVA

RG N° 1722413200-11

CPF N° 008.583.533-18

Socio Administrador

FERNANDO

VALERIO DA

SILVA:00858353

318

Assinado de forma digital
por FERNANDO VALERIO
DA SILVA:00858353318
Dados: 2024.12.24
09:35:38 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 29
Processo Adm Nº 050/2024
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

TERMO DE ADITIVO Nº 001/2024
PROCESSO ADM. Nº 050/2024
CONTRATO Nº 20241030003.CONC003/2024

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA inscrita no CNPJ sob o nº 12.143.442/0001-76, sediada na Rua Ceará, nº 662, Centro – Açailândia/MA, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Feliberg Melo Sousa, portadora da Cédula de Identidade nº 10165398-6 SSP/MA do CPF nº 268.741.643-68a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **RENOVE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, situada na **ENDEREÇO R. MAJOR DELFINO CALVO, 70, SALA 01 CENTRO SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.113.308/0001-53**, Email: **renoveservicoseempreendimentos@gmail.com** neste ato representado(a) pelo(a) **FERNANDO VALERIO DA SILVA**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **1722413200-11** do CPF nº **008.583.533-18**, em observância ao Processo Administrativo nº 036/2024, decorrente da Concorrência nº 003/2024, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, E ESTRUTURAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NA CÂMARA MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA – MA**, firmam o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20241030003.CONC003/2024**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 233/2024, e nos termos da Lei nº 14.133/2024, e nas demais normas legais aplicáveis, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo Aditivo consiste na seguinte alteração contratual, de acordo com o art. 104, I, 124, 125 e 130 da Lei Federal nº 14.133/2021:

1.1.1 Acréscimo do valor do contrato original, celebrado em 30 de outubro de 2024, relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, E ESTRUTURAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NA CÂMARA MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA – MA**, o que equivale a 5,55% do valor inicial atualizado do Contrato nº **20241030003.CONC003/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O presente Termo Aditivo acresce ao valor global do contrato original o montante de **R\$ 39.009,55 (trinta e nove mil nove reais e cinquenta e cinco centavos (5,55%))**



Folha Nº 30
Processo Adm Nº 09012024

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

	DESCRIÇÃO	QUAN.	VALOR	TOTAL
1	CABO COBRE 70MM 1 KV PRETO	220	R\$ 88,52	R\$ 19.474,40
2	CABO ALUMINIO QUADRIplex 4X70MM	120	R\$ 39,38	R\$ 4.725,60
3	TERMINAL COMPRESSAO 70,0MM	8	R\$ 9,71	R\$ 77,68
4	ELETRODUTO ZINCADO 2.1/2'	8	R\$ 131,28	R\$ 1.050,24
5	CURVA ZINCADA 2.1/2"	6	R\$ 108,10	R\$ 648,60
6	CABECOTE ALUMINIO 2.1/2	1	R\$ 18,95	R\$ 18,95
7	ARMAÇAO B1 REFORCADA	2	R\$ 25,80	R\$ 51,60
8	ISOLADOR ROUDANA P/ARMAÇAO	2	R\$ 13,00	R\$ 26,00
9	CONECTOR DE DERIVACAO PERFURANTE 120MM	8	R\$ 11,60	R\$ 92,80
10	ARAME GALVANIZADO 14 AWG	1	R\$ 23,32	R\$ 23,32
11	FITA ISOLANTE BAIXA TENCAO 20MT	2	R\$ 27,63	R\$ 55,26
12	DISJUNTOR TRIFASICO 125A	8	R\$ 212,00	R\$ 1.696,00
13	ALCA PREFORMADA P/CABO 70MM	2	R\$ 17,50	R\$ 35,00
14	PARAFUSO MQ 16X350MM	2	R\$ 17,05	R\$ 34,10
15	MÃO DE OBRA - ELETRICISTA	1	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
				R\$



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

39.009,55

2.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato ocorrerão à Dotação Orçamentária seguinte:

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Ação: Função: 01

Sbfunção: 031

Programa: 0001

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-002

01.031.0001.2-002 - Manutenção Administrativa da Câmara Municipal

Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica

Fonte de Recursos

500 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

5.2 E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

Açailândia (MA), 24 de dezembro de 2024.



Folha Nº 32
Processo Adm Nº 0501007/1

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Câmara Municipal de Açailândia/MA

Sr. Feliberg Melo Sousa
RG nº 10165398-6 SSP/MA
CPF nº 268.741.643-68
Presidente da Câmara
Contratante

FERNANDO
VALERIO DA
SILVA:00858353318

Assinado de forma digital
por FERNANDO VALERIO DA
SILVA:00858353318
Dados: 2024.12.24 09:31:49
-03'00'

RENOVE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ Nº 37.113.308/0001-53
FERNANDO VALERIO DA SILVA
RG Nº 1722413200-11
CPF Nº 008.583.533-18
Socio Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: [Assinatura]

CPF-Nº: 028471843-25

NOME: Emili Pasualho da Silva

CPF-Nº: 613.799.343-30



Índice

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	2
AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO	2
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20241030003.CONC003/2024 FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA A EMPRESA RENOVE SERVIÇOS E EMPREENDEMENTOS LTDA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024	2
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO	2
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024	2
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024	3





DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20241030003.CONC003/2024 FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA A EMPRESA RENOVE SERVIÇOS E EMPREENDEIMENTOS LTDA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20241030003.CONC003/2024 FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA A EMPRESA RENOVE SERVIÇOS EMPREENDEIMENTOS LTDA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO 1.1 O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Clausula Quinta do contrato original, que passa a ter a seguinte redação. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA O presente Termo Aditivo acresce ao valor global do contrato original o montante de R\$ 39.009,55 (trinta e nove mil nove reais e cinquenta e cinco centavos (5,55%). Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato ocorrerão à Dotação Orçamentária seguinte: Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA Ação: Função: 01 Sbfunção: 031 Programa: 0001 Objeto/Atividade/Oper.Especial: 2-002 01.031.0001.2-002 - Manutenção Administrativa da Câmara Municipal Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recursos 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato original não alteradas pelo presente Termo Aditivo. E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica. BASE LEGAL: art. 104, I, 124, 125 e 130 da Lei Federal nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 24/12/2024; ASSINATURAS: p/ Contratante CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA, Sra. Sr. Feliberg Melo Sousa, p/ Contratada: RENOVE SERVIÇOS E

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024 CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta por dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços; CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021; CONSIDERANDO, que foi feita a divulgação do Aviso e Edital de Contratação direta no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal Açailândia, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, conforme Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021. CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridos as exigências legais e os requisitos para a contratação; No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2024, nos termos do Art. 75, II da mesma Lei, nos termos descritos abaixo: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, INCLUINDO PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES, APRESENTAÇÃO EM 3D, ASSESSORIA AO PLANEJAMENTO DA OBRA E PLANILHAS LICITATÓRIAS PARA A AMPLIAÇÃO





DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA. CONTRATADO: R P EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA, situada na Rua Santa Rita nº 269, Centro, Governador Edison Lobão – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.855.984/0001-60. Prazo de Vigência:31/12/2024; Valor Total: R\$ 38.900,00 (trinta e oito mil e novecentos reais) Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal desta autorização e do contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público no Diário Oficial da Câmara Municipal de Açailândia, no site eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento ao Art. 94, da Lei nº 14.133/21, evitando-se prejuízos ao erário. Açailândia – MA, 24 de dezembro de 2024. Atenciosamente, Câmara Municipal de Açailândia/MA Feliberg Melo Sousa Presidente da Câmara

Publicado por: Emilio Rondinele Vidal de Lima

Diario

Código identificador: 0fhfoqgrvy20241224081208

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024 CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta por dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços; CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021; CONSIDERANDO, que foi feita a divulgação do Aviso e Edital de Contratação direta no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal Açailândia, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, conforme Art. 75, § 3º da Lei nº

14.133/2021. CONSIDERANDO que o PARCEIRO JURÍDICO atesta que foram cumpridos as exigências legais e os requisitos para a contratação; No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2024, nos termos do Art. 75, II da mesma Lei, nos termos descritos abaixo: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, INCLUINDO PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES, APRESENTAÇÃO EM 3D, ASSESSORIA AO PLANEJAMENTO DA OBRA E PLANILHAS LICITATÓRIAS PARA A AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA. CONTRATADO: R P EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA, situada na Rua Santa Rita nº 269, Centro, Governador Edison Lobão – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.855.984/0001-60. Prazo de Vigência:31/12/2024; Valor Total: R\$ 38.900,00 (trinta e oito mil e novecentos reais) Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal desta autorização e do contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público no Diário Oficial da Câmara Municipal de Açailândia, no site eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento ao Art. 94, da Lei nº 14.133/21, evitando-se prejuízos ao erário. Açailândia – MA, 24 de dezembro de 2024. Atenciosamente, Câmara Municipal de Açailândia/MA Feliberg Melo Sousa Presidente da Câmara

Publicado por: Emilio Rondinele Vidal de Lima

Diario

Código identificador: jmqgryj5avp20241224081209





Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Açailândia

Folha Nº 36
Processo Adm Nº 05012024
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PROCURADORIA GERAL
R. Ceará, 662 - Centro, Açailândia - MA
Cep: 65930-000

FELIBERG MELO DE SOUSA
PRESIDENTE

RICARDO MELO E SILVA
PROCURADOR (A) GERAL

Informações: ascom@cmacailandia.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Açailândia/OU=AC SOLUTI
Multipla v5/OU=35622406000190/OU=Presencial/OU=
Certificado PJ A1/CN=MUNICIPIO DE AÇAILÂNDIA -
CAMARA MUNICIPAL:12143442000176
Data: 24/12/2024





Índice

Folha Nº 37
Processo Adm Nº 05010001

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

PORTARIA	2
PORTARIA Nº 018/2024	2
PORTARIA Nº 022/2024	2
PORTARIA Nº 023/2024	2
PORTARIA Nº 024/2024	2
PORTARIA Nº 025/2024	3
PORTARIA Nº 026/2024	3
RESOLUÇÃO	4
RESOLUÇÃO Nº 01/2024, de 07 de maio de 2024.	4





DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA

PORTARIA Nº 018/2024

PORTARIA Nº 018/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a designação de servidor para desempenhar a função de Agente de Contratação da Câmara Municipal de Açailândia - MA”. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

RESOLVE: Art. 1º - Designar o senhor EMILIO BONDINELLE VIDAL DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 036.628.813-06, para exercer a função de Agente de Contratação, estruturado no departamento de licitações.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 07 (sete) dias do mês de maio do ano de 2024 (dois mil e vinte quatro). FELIBERG MELO SOUSA Presidente da Câmara

Publicado por: ANTONIA ELINETE DINIZ PITOMBEIRA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Código identificador: cns29imwvc20240507160518

PORTARIA Nº 022/2024

PORTARIA Nº 022/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para ocupar o cargo de Chefe do Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Açailândia - MA”. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor. RESOLVE: Art. 1º - Nomear a senhora RAYANNE SILVA MACHADO, inscrita no CPF nº 052.913.373-38, para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Licitação, estruturado no departamento de licitações. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 07 (sete) dias do mês de maio do ano de 2024 (dois mil e vinte quatro). FELIBERG MELO

SOUSA Presidente da Câmara

Publicado por: ANTONIA ELINETE DINIZ PITOMBEIRA

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Código identificador: ompep9jo520240507160516

PORTARIA Nº 023/2024

PORTARIA Nº 023/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a designação de servidor para desempenhar a função de fiscal de contratos da Câmara Municipal de Açailândia - MA”. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

RESOLVE: Art. 1º - Designar o senhor THOMAS PRACHEDES MORAES NETO, inscrito no CPF sob o nº 028.471.843-25, para exercer a função de fiscal de contratos, estruturado no departamento administrativo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 07 (sete) dias do mês de maio do ano de 2024 (dois mil e vinte quatro). FELIBERG MELO SOUSA Presidente da Câmara

Publicado por: ANTONIA ELINETE DINIZ PITOMBEIRA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Código identificador: kevni9lg6e20240507160528

PORTARIA Nº 024/2024

PORTARIA Nº 024/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a designação de servidor para desempenhar a função de gestor de contratos da Câmara Municipal de Açailândia - MA”. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

RESOLVE: Art. 1º - Designar a senhora ANDREIA ALVES SILVA, inscrita no CPF sob o nº 012.572.033-55, para exercer a função de gestor de contratos, estruturado no departamento administrativo. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 07 (sete) dias do mês de maio do ano de 2024 (dois mil e vinte quatro). FELIBERG MELO SOUSA Presidente da